

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 255/2025

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ativa Serviços de Administração LTDA- ME CPF/CNPJ: 71.007.199/0001-28
 Endereço: ROD BR-050 - KM 769 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
 Município: ARAGUARI UF: MG CEP: 38.446-232
 Telefone: 34 3319-6459 E-mail: JOAO@FATRA.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Município: UF: CEP:
 Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VIDALE R-2 Área Total (ha): 13,0175
 Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 60.320 Município/UF: Araguari/MG
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-2B0D.69B0.B09D.4B09.919A.BBE0.7B30.8712

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10,30	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10,30	hectares	22k	790.055,82	7.926.269,73

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muas, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área útil	10,30

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biooma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Biooma Cerrado	cerrado e cerradão	supressão de vegetação - UAS	10,30

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	266,7063	m ³
Madeira Nativa	madeira	369,6970	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2025

Data da vistoria: 06/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 06/10/2025

2. OBJETIVO

A empresa Ativa Serviços de Administração LTDA- ME, matrícula 60.320, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 10,30 ha, para a implantação de novas áreas de pastagens. O empreendimento possui licenciamento na modalidade "não passível de licenciamento" de acordo com os parâmetros da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A empresa Ativa Serviços de Administração LTDA- ME é proprietária do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 10,30 ha, para a implantação de novas áreas de pastagens, localizada na zona rural do município de Araguari - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e cerrado. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 790.055,82 e Y 7.926.269,73.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-2B0D.69B0.B09D.4B09.919A.BBE0.7B30.8712

- Área total: 13,2841 ha

- Área de reserva legal: 2,6035 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 60.320 do CRI de Araguari - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição da área de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Cabe ressaltar que foi feito a readequação da área de reserva legal da referida matrícula conforme processo SEI 2100.01.0010392/2025-37, sendo emitido os devidos termos de averbação das novas áreas de reserva legal e já protocolados no CRI de Araguari, conforme recibo nº 120468944, para assim procedermos a análise deste processo, com isso a propriedade em relação a área de reserva legal fica passível de deferimento das intervenções requeridas, ficando assim a área de reserva legal aprovada conforme mapa, memorial descritivo e termo de averbação. Ficando a empresa condicionada a apresentar a matrícula do imóvel atualizada constando a referida averbação das novas áreas de reserva legal e a retificação do CAR.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 10,30 ha, para a implantação de novas áreas de pastagens, localizada na zona rural do município de Araguari - MG.

Taxa de Expediente UAS: R\$ 746,69 - 10/06/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 2.065,19 - 10/06/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 19.118,83 - 10/06/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139559 - UAS

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária com nível de prioridade muito alta.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Certificado de não passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 06/10/2025 e fui acompanhado pelo representante da empresa. A empresa solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 10,30 ha, para a implantação de novas áreas de pastagens. Na vistoria pudemos observar que as áreas de supressão estão em área comum e tratam-se de vegetação de cerrado e cerradão.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado e cerradão. No inventário apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei, e que não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Vale ressaltar que todas as de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas, nessa área em específico não existe área de preservação permanente.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 266,7063 m³ de lenha nativa e 369,6970 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercializado in natura e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microbacia do Rio Araguari, sendo banhada pelo Córrego Fundão.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado e cerradão. Para a realização dos estudos foram definidas áreas para amostragem de forma aleatória, em trechos diferentes, seguindo critério probabilístico aleatório. Sendo o método de amostragem utilizado foi o de área fixa, a partir de demarcação de 30 parcelas de 20x50 metros.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, devido a necessidade de implantação de novas áreas de pastagens.

Para a área de supressão levou-se em consideração o Decreto 47.580 de 28/12/2018, no Art. 26 - inciso IV - quantificação de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, que traz estimativas de rendimento para as diferentes fitofisionomias florestais de vegetação nativa, sendo assim foram consideradas no rendimento lenhoso das áreas de supressão as fitofisionomias de cerrado e cerradão, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes e em área comum, sendo os estudos de flora realizados pelo Biólogo William Raimundo Costa.

No inventário apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei, e que não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Vale ressaltar que todas as de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas, nessa área em específico não existe área de preservação permanente.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 266,7063 m³ de lenha nativa e 369,6970 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercializado in natura e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Ativa Serviços de Administração LTDA- ME** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 10,30ha, na Fazenda Vidale R-2 localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº. 60.320 do SRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total de 13,0175ha, e possui reserva legal preservada, dentro do imóvel, e informada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei. A área de Reserva Legal está devidamente localizada e composta conforme a legislação vigente, permitindo o deferimento da intervenção solicitada. Houve uma readequação dessa área conforme o processo SEI 2100.01.0010392/2025-37, com emissão e protocolo dos termos de averbação no CRI de Araguari (recibo nº 120468944). Com isso, a propriedade está apta para as intervenções requeridas, e a área de reserva legal foi aprovada conforme o mapa, memorial descritivo e termo de averbação. A empresa, no entanto, deverá apresentar a matrícula atualizada do imóvel com a averbação das novas áreas e a retificação do CAR. Foi informado o protocolo de cadastro no sinaflor: 23139559 - UAS.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de novas áreas de pastagens, localizada na zona rural do município de Araguari - MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 10,30ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A vistoria foi realizada em 06/10/2025, com acompanhamento do representante da empresa, que solicitou a supressão de vegetação nativa em 10,30 ha para implantação de novas áreas de pastagem. A área está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e cerradão, sendo composta por fragmentos remanescentes em área comum. O inventário florístico identificou espécies protegidas por lei, que deverão ser preservadas, e não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria Ibama nº 148/2022. As reservas legais do imóvel estão devidamente delimitadas e preservadas, e não há área de preservação permanente no local. A estimativa de material lenhoso da intervenção é de 266,7063 m³ de lenha nativa e 369,6970 m³ de madeira nativa, com destinação conforme o Decreto 47.749/2019.

Com base na vistoria remota, nos estudos apresentados e nas ferramentas do sistema IDE-SISEMA, não foram identificadas restrições à intervenção requerida. A quantificação do rendimento lenhoso seguiu o Decreto 47.580/2018, considerando as tipologias vegetais de cerrado e cerradão. Os estudos de flora foram conduzidos pelo biólogo responsável, e será necessário apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento em até um mês após a supressão, conforme termo de referência do IEF. Diante da análise técnica e da conformidade com a legislação vigente, é favorável o deferimento total do pedido de supressão de vegetação nativa na Fazenda Vidale R2, matrícula 60.320, zona rural de Araguari – MG.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 10,30ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 10,30 ha, para a implantação de novas áreas de pastagens, localizada na Fazenda Vidale R2, matrícula 60.320, zona rural do município de Araguari - MG.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 266,7063 m³ de lenha nativa e 369,6970 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercializado in natura e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 21.119,68 - 08/10/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Fica a empresa condicionada a apresentar a matrícula do imóvel atualizada constando a referida averbação da nova área de reserva legal e a retificação do CAR - 90 dias após a obtenção da Licença.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fica a propriedade condicionada a apresentar a matrícula do imóvel atualizada constando a referida averbação da nova área de reserva legal e a retificação do CAR.	90 dias após a obtenção da Licença
2	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 09/10/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 09/10/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124607656** e o código CRC **7EE33E23**.